



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 03 de fevereiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 61/2025**, de autoria da Vereadora **MARIA PAULA**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

A respeito das quantidades de cestas básicas que serão distribuídas no período de 2025, vale ressaltar que os atendimentos seguirão de acordo com a avaliação técnica, que já é realizada pelas equipes nas unidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Segue em anexo o documento com a quantidade de cestas distribuídas do ano anterior (período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024), para que sirva como base referente aos atendimentos realizados no âmbito da insegurança alimentar. Vale ressaltar que essa quantia poderá ser maior ou menor, de acordo com as demandas advindas durante este ano, de forma que não há como precisar um número exato para 2025.

A equipe utiliza critérios para balizar sua avaliação técnica com o intuito de definir quais famílias serão atendidas, dentre os quais alguns perfis podemos elencar: pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas; número de membros que compõem a família; características da composição familiar (presença de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência); abandono, apartação, discriminação, isolamento; ausência de acesso a benefícios e programas sociais; exposição a situações de múltiplas vulnerabilidades sociais e demais situações identificadas. Ademais, de acordo com o Art. 7º da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo (Conseas / SP) de 10/12/2019, o qual estabelece critérios orientadores para a concessão



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

e o cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no Estado de São Paulo, "o Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre a rentabilidade econômica."

Considerando que todo e qualquer munícipe poderá requerer a concessão de uma Cesta Básica, mediante a uma situação de vulnerabilidade e/ou risco social identificadas que despontem para uma eventualidade no que fere a sua proteção social, frisa-se que a competência da avaliação fica submetida à equipe técnica responsável do território de moradia. Essa ação é e continuará sendo pautada na responsabilidade e no respeito, além da qualidade do que está sendo ofertado. A relação com o usuário jamais deverá ser perversa e desumana e sim estabelecida pelo viés da cidadania.

Não há programas específicos atrelados à distribuição de cesta básica e sim, como mencionado anteriormente, avaliação técnica realizada através de critérios estabelecidos. Atualmente existe o Programa Municipal Bolsa Cidadania (Lei Municipal nº 9.585, de 23 de maio de 2019) que se constitui por uma transferência de renda, através de um cartão, o qual o usuário e/ou família, poderá utilizar conforme sua necessidade (ex.: comprar materiais de higiene, que não compõe a cesta básica). Referente às instituições, são diversas no município, que fazem a distribuição de cestas básicas.

O valor da dotação orçamentária é de R\$ 2.448.600,00, estando no orçamento como concessão de benefícios eventuais. E a fonte é 1, Recurso Próprio.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal